

31

Lei nº364 de 3 de Outubro de 1965

que dá direito ao funcionário público optar pelo recebimento em dinheiro da licença-prêmio.

Dr. Messias Rolin da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, v. t. c.,

Usando de suas atribuições Legais

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e Ele promulga a seguinte Lei:-

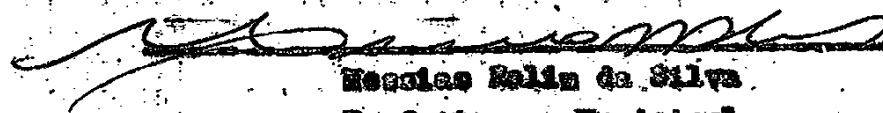
Artigo 1º - O funcionário Público com direito ao gozo de licença-prêmio poderá optar pelo recebimento, em dinheiro, da importância correspondente ao período total da licença.

§ Único - Para efeito de cálculo será considerado o padrão em referência de vencimentos do cargo de que o funcionário for ocupante efetivo.

Artigo 2º - As despesas com execução desta lei correrão no presente exercício à conta das verbas próprias do pessoal - civil, suplementadas quando necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 3 de Outubro de 1965



Messias Rolin da Silva

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra.



Anna de Paeslar

Secretário - Contador.